



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

Av. Macall, 155 - Fone, 222

DECRETO nº 111 de 10/02/77

Estabelece prazo de vencimento da
Taxa de Licença para localização.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar prazos de vencimento do recolhimento da Taxa de Licença para localização, resolve baixar o seguinte Decreto:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Localização prevista na Seção I, Capítulo VI do Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhida anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o exercício de 1.977, o tributo mencionado no artigo anterior será recolhido até 30 de maio de 1.977.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos --
dez dias do mês de fevereiro de 1.977.

Herbert Anton Schiffel

Herbert A. Schiffel

Prefeito Municipal

COPIADO

92 177
177
Sociedade Princesa Ltda.